



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O Brasão de Armas contido na bandeira do Município de Sorocaba, fica estabelecido nos termos desta Lei, conforme ilustração anexa.

Art. 2º O Brasão de Armas do Município de Sorocaba apresentará as seguintes configurações:

- I – a cor da coroa mural situada no topo do escudo será prata;
 - II – a coroa mural apresentará cinco torres;
 - III – sobre a porta principal do escudo, conterá uma flor de lis de esmalte azul;
 - IV – os suportes laterais do escudo, conterão dois cavalos, simbolizando a tradição tropeira e a importância dos equinos na formação histórica e cultural do Município;
 - V – na ponta deste escudo e sobre o seu centro a pirâmide, uma estrada de ferro em forma de meio “S”, contendo uma locomotiva, puxando dois vagões;
 - VI – os suportes serão constituídos por dois cavalos brancos.
- VII - sob o escudo, um listel de prata com a divisa: “PRO UNA LIBERA PATRIA PUGNAVI” (Lutei por uma Pátria Livre e Unida).

Art. 3º. O Brasão de Armas será usado, obrigatoriamente:

- I - pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e suas Secretarias;
- II - pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- III - nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Sorocaba.

Art. 4º. O Brasão de Armas será usado, facultativamente:

- I - nas fachadas dos edifícios públicos;
- II - nos veículos oficiais;
- III - nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. São vedados a reprodução e o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes:

- I - em logomarca, logotipo, desenho, ilustração ou qualquer outra forma que o associe a Entidades, Organizações não governamentais, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro órgão privado;
- II - em propaganda comercial ou política, a produtos e/ou serviços comercializados ou prestados por pessoas físicas e jurídicas;
- III - em lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 47, de 13 de setembro de 1948.

S/S., 09 de setembro de 2025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Apresento a esta respeitável Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a adoção e regulamentação do Brasão de Armas do Município de Sorocaba, acompanhado de sua justificativa simbólica e cronograma de substituição nos elementos oficiais.

A iniciativa visa atualizar e reafirmar os valores históricos, culturais e identitários da nossa cidade por meio de um novo modelo heráldico, que reflete com maior fidelidade o passado e as tradições do povo sorocabano, bem como suas contribuições para a formação da nação brasileira.

A nova composição simbólica do Brasão contempla diversos elementos com profundo significado histórico:

- O **escudo português clássico** remete à origem luso-brasileira do Município;
- O **campo superior em goles (vermelho)** representa a bravura dos sorocabanos nas expedições bandeirantes, destacando figuras históricas como Paschoal Moreira Cabral Leme, Fernão Dias Falcão, os irmãos Paes de Barros e Miguel Sutil;
- O **gibão, o arcabuz e o machado** simbolizam a presença dos bandeirantes e os instrumentos de conquista e defesa;
- No campo inferior de jalne (ouro) ao centro e em ponta de sable (preto) o Morro do Araçoiaba, importante marco geográfico em diferentes momentos de nossa história.
- O **jalne (ouro, amarelo ou dourado)**, identifica como um povo obstinado, corajoso, disposto a enfrentar qualquer obstáculo para conseguir sua intenção. É a galhardia por excelência.
- A **cor preta (sable)** expressa a perseverança, sabedoria e constância dos primeiros habitantes;
- Os **cavalos rampantes de prata**, com detalhes heráldicos em preto, aludem ao tropeirismo e à importância comercial da cidade entre o Sudeste e o Sul do país. Extensivo também a outras regiões do país, pois atraiu compradores dessas regiões e transformou a cidade em importante centro comercial ;
- A **coroa mural de prata com cinco torres visíveis** indica a condição de cidade do Município, respeitando os padrões heráldicos;
- A **flor-de-lis azul** inserida na torre central representa Nossa Senhora da Ponte, padroeira de Sorocaba, simbolizando a fé, o zelo e a lealdade;
- O **listel com a divisa em latim “Pro una libera patria pugnavi”** expressa a vocação histórica do povo sorocabano pela liberdade e unidade nacional, em referência a sua participação na Independência (1822), Sedição Liberal (1842), Guerra do Paraguai (1864–1870), Revolução Constitucionalista (1932) e Segunda Guerra Mundial (1944 a 1945);
- Por fim, a **roda dentada** simboliza a força industrial de Sorocaba, desde os períodos agrícolas (cana de açúcar, algodão e citricultura), iniciativas de domínio técnico desde a siderurgia ao poder de dissuasão nuclear. Na atualidade a continuidade rumo ao futuro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para a conquista de conhecimentos dos mais importantes avanços tecnológicos e científicos.

Além da descrição simbólica, o Projeto estabelece, em seu Art. 7º, um **prazo de três anos** para a substituição gradual dos elementos oficiais que contenham o antigo Brasão ou a antiga Bandeira, incluindo impressos, placas, uniformes, entre outros. Essa substituição obedecerá ao princípio da **economicidade**, utilizando os ciclos naturais de renovação do patrimônio público, sem gerar custos adicionais aos cofres municipais.

A proposta é, portanto, um resgate histórico e um instrumento de valorização da identidade sorocabana, promovendo integração entre o passado e o presente, com vistas a fortalecer o sentimento de pertencimento da população.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres Vereadores** desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará mais um passo no reconhecimento e valorização da rica história do nosso Município.

S/S., 09 de setembro de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **17/11/2025 16:33**

Checksum: **B4A11DB2657EBE996423D5A44EE7D1FD3213E8ECDEB4EA59A51AF2081885BAD1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.